



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranavaí

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.538, de 05/12/2013

CNPJ(MF) 80.904.402/0001-50

Campus Universitário "Frei UlricoGoevert"

Av. Gabriel Esperidião, s/n – Telefone (44) 3424-0100 – Fax (44) 3423-2178

PARANAÍ – PR – CEP 87703-000



ATO NORMATIVO N.º 001/2017-CEL

Normas complementares de disciplinamento do período de divulgação das candidaturas ao processo de consulta acadêmica para a eleição do DIRETOR GERAL e do VICE-DIRETOR, para o quadriênio 2017-2021.

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela Portaria n.º 001/2017-DG, de 24 de abril de 2017, de acordo com o Regulamento das Eleições de Diretor Geral e de Vice-Diretor de Campus, da Universidade Estadual do Paraná, aprovado conforme Resolução n.º 001/2014-COU/UNESPAR, para a eleição do *DIRETOR GERAL* e do *VICE-DIRETOR* da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Campus de Paranavaí, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1.º – Fica instituído o ATO NORMATIVO n.º 001/2017, que passa a disciplinar os procedimentos de divulgação das candidaturas envolvendo o referido pleito, a partir da data de sua publicação.

Art. 2.º – A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos, pautando-se pelo respeito mútuo e pelo atendimento às regras institucionais.

- I. É vedado aos candidatos no processo de divulgação das candidaturas:
 - a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos da Instituição;

- b) atos de divulgação que danifiquem o patrimônio da UNESPAR, tais como pichação em paredes, muros ou pisos, fixação de material de divulgação com cola, ou outros semelhantes;
- c) utilizar recursos financeiros, humanos e patrimoniais da UNESPAR;
- d) a utilização de material institucional da UNESPAR;
- e) eventos de divulgação nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Instituição;
- f) abordagem conhecida como “boca de urna” no dia da votação;
- g) a propaganda no estilo de anúncio comercial pago – jingles, spot, vt, texto e texto com foto, em rádio, televisão e jornal.
- h) atos tendentes a oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas de qualquer tipo ou espécie, em troca de votos;
- i) abordagem aos membros do corpo docente, agentes universitários e discente, de forma a causar constrangimentos entre os mesmos

Art. 3.º – Em conformidade com os dispositivos constitucionais, no tocante à administração pública direta e indireta, em especial aos princípios de “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, como forma de evitar privilégios ou constrangimentos a servidores técnico-administrativos, discentes e docentes desta IES durante o pleito eleitoral, fica terminantemente proibida a utilização dos ambientes das atividades meio, laboratórios, secretarias, unidades acadêmicas, Direção, Vice-Direção, Coordenações e outras unidades de direção, como comitês de campanha das candidaturas ao pleito.

Art. 4.º – Poderão ser realizados debates no campus, entre quaisquer dos candidatos das chapas homologadas, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 1 (um) dia da sua realização.

Art. 5.º – Os candidatos poderão participar de espaços jornalísticos oferecidos em rádio, jornal, tv para entrevistas.

Art. 6.º – No recinto da votação somente poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral Local, o eleitor, os mesários e os fiscais das chapas concorrentes ao pleito, devidamente identificados.

Art. 7.º – Os candidatos poderão fazer uso da logomarca da Instituição em seu material de divulgação.

Art. 8.º – A divulgação das candidaturas encerra-se até 12 (doze) horas antes do início das eleições, devendo cada chapa inscrita providenciar a retirada do material de divulgação (faixas, cartazes, banners, painel, etc.) das dependências da UNESPAR.

Art. 9.º – A abordagem à Comissão Eleitoral Local, por parte dos membros das chapas concorrentes ao pleito, deverá ser feita por escrito.

Art. 10 – As infringências às proibições de que tratam este Ato Normativo serão punidas com gradativo rigor, indo de advertência à impugnação de candidatura, cabendo recurso à instância correspondente.

Art. 11 – Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Parana – UNESPAR,
Campus de Paranavaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete (25.04.2017).

PROF. Ms. LUCILIO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSAO ELEITORAL LOCAL